



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N°173, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°-** Fica concedido a partir do dia primeiro de janeiro de 2022, o reajuste de 12,00% (doze por cento) na tabela de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, efetivos e comissionados.

**Art. 2°-** O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessária qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

**Art. 3°-** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a pagar, antecipadamente, um percentual de até 50% (cinquenta por cento) referente ao décimo terceiro salário aos servidores públicos do legislativo, no mês de julho de cada ano.

**Parágrafo Único:** O servidor que optar por receber o décimo terceiro salário antecipado, conforme o *caput* desse artigo deverá apresentar requerimento na secretaria da Câmara.

**Art. 4°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2022.

Igaratinga, 27 de janeiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

